Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2165/17
PLL Nº 240/17

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 5 / 12 / 19 .
Secretária.

Obriga as empresas, as instituições e as organizações públicas, privadas ou não governamentais, que celebrarem contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de Porto Alegre para prestação de serviços ou fornecimento de produtos a apresentar o seu Código de Ética e Conduta.

Art. 1º Ficam as empresas, as instituições e as organizações públicas, privadas ou não governamentais, que celebrarem contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de Porto Alegre para prestação de serviços ou fornecimento de produtos obrigadas a apresentar o seu Código de Ética e Conduta.

§ 1º Em se tratando de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e pequenas cooperativas será exigida uma declaração sobre sua conduta.

§ 2º O Código de Ética e Conduta que se refere no *caput* deste artigo deverá ser datado no período de 90 (noventa) dias que antecede a data de celebração de contrato, convênio ou quaisquer instrumentos de vínculo formal com o Município de Porto Alegre, bem como deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

/DBF